



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 11/26MP, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do Art. 5º do Projeto de Resolução nº2/2026, que institui Medalha Mérito Segurança Pública - 3º Sargento Luciano Alves Rabelo, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa.

Autoria: Ver. Major Pacheco.

Suprime os §§ 1º e 2º do art. 5º do Projeto de Resolução que “Institui a Medalha Mérito Segurança Pública – 3º Sargento Luciano Alves Rabelo, no âmbito da Câmara Municipal de Formosa.

Art. 1º Ficam suprimidos os §§ 1º e 2º do art. 5º do Projeto de Resolução nº 2 /2026.

Art. 2º O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Nos termos deste Projeto de Resolução, será concedida uma honraria por Vereador e uma por cada Comando Militar ou instituição de segurança pública, podendo ser agraciados, inclusive, agentes de segurança pública aposentados.”

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa-GO, 06 de maio de 2026.

Γ

Vereador

Justificativa

A presente emenda supressiva tem por objetivo retirar os §§ 1º e 2º do Art. 5º, a fim de evitar redundâncias normativas e conferir maior clareza e coerência ao texto do Projeto de Resolução.

Observa-se que o caput do artigo já estabelece a concessão de honrarias por Vereador e por cada Comando Militar ou instituição de segurança pública, tornando desnecessária a repetição de regras relativas à indicação de homenageados nos parágrafos suprimidos.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 11/26MP, AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2 DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Além disso, a manutenção dos dispositivos pode gerar interpretação de duplicidade de competência ou engessamento do procedimento, ao passo que a supressão contribui para maior flexibilidade administrativa e melhor sistematização normativa.

Dessa forma, a medida proposta aprimora a técnica legislativa, em consonância com os princípios da clareza, simplicidade e economicidade normativa.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação dessa relevante matéria.